



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER N.º 26/2001

Ao Projeto de Resolução n.º 06/2001,
subscrito por diversos vereadores.

RELATOR: Vereador LUIZ CARLOS JOHANN.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.º 06/2001, de autoria dos Vereadores Elton Weiter, Florinda Oliveira, Albino Corazza Neto, Bernardino Reis, Leocliedes Bisognin, João Batista Furlan e Rubens Bragagnollo, em análise nesta Comissão, altera a Resolução n.º 1, de 22 de março de 1993, que dispõe sobre realização de audiência pública mensal pela Câmara Municipal de Toledo.

A matéria visa a modificar o artigo 2º e seus parágrafos daquele diploma legal, atribuindo-lhes a seguinte redação:

Art. 2º - O Plenário da Câmara Municipal de Toledo transformar-se-á em Comissão Geral para, em audiência pública, debater projetos de lei de relevante interesse público.

§ 1º - Consideram-se projetos de relevante interesse público, principalmente, os projetos que estabelecem diretrizes para elaboração do orçamento programa do Município de Toledo, o plano plurianual e o orçamento-programa.

§ 2º - As audiências com as comunidades serão convocadas por decisão da Mesa ou a requerimento de um terço dos vereadores e poderão ser realizadas em qualquer localidade do Município de Toledo.

§ 3º - A Mesa dará ampla divulgação de cada audiência pública nos veículos de comunicação, devendo, inclusive, fazer uso dos serviços de som ambulante.

2. VOTO DO RELATOR

Com relação à proposta objeto do presente projeto de resolução, o parecer do Procurador Parlamentar desta Casa opina "pela plena legalidade da iniciativa", liberando-a para prosseguir tramitação nas demais comissões temáticas da Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Na condição de Relator da matéria, não poderíamos nos furtar de informar esta Casa de que o inciso XII do artigo 29 da Constituição Federal preconiza a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.

Nossa Lei Orgânica também assegura a participação popular no processo de planejamento municipal e no acompanhamento e avaliação de sua execução.

Já a Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) traz os instrumentos de transparência da gestão fiscal. Neste contexto fazemos as citações: *são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.* Da mesma forma, a transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. Também aumentou o prazo para que as contas apresentadas pelo **Chefe do Poder Executivo** fiquem disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo **Poder Legislativo** e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade. A transparência continua, pois até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais, no caso de nossa Casa, é competência da Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária. Portanto, não vemos a necessidade de se aprovar uma lei formal para que o Plenário da Câmara Municipal de Toledo se transforme em Comissão Geral. Vamos valorizar a Comissão competente existente em nosso Legislativo, pois, todos os vereadores podem participar das reuniões e audiências de competência da Comissão, podendo opinar, apenas não tendo o direito a voto e, em lugar algum afirma de que esta Comissão não poderá realizar suas reuniões fora do recinto desta Casa. A Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária cumprindo o que versa o artigo 224 do Regimento Interno já vem realizando as audiências. O que na realidade vem acontecendo é de que a comunidade organizada quando convidada a participar da discussão do planejamento do Município ou não está preparada para tal ou não demonstra interesse algum pelo que está acontecendo. A nossa Casa Legislativa, portanto, tem dado sempre a oportunidade da sociedade num todo participar. Com relação ao § 3º da proposição, também, não poderíamos deixar de comunicar aos autores e demais vereadores de que, conforme orientações do Egrégio Tribunal de Contas de nosso Estado o



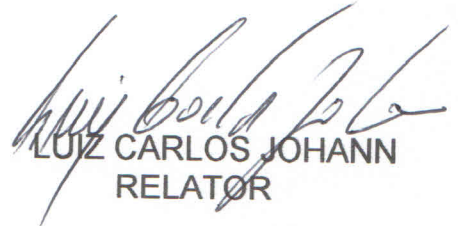
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Legislativo não poderá ter gastos com publicidade, apenas os garantido em leis (atos oficiais).

Diante do exposto, manifestamo-nos para efeito de arquivamento da matéria.

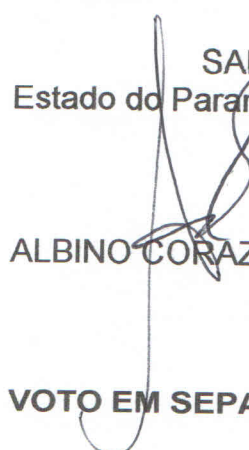
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 23 de maio de 2001.

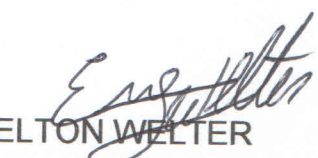

LUIZ CARLOS JOHANN
RELATOR

PARECER FINAL

Os Vereadores Albino Corazza Neto, Elton Welter e João Batista Furlan, membros da Comissão de Legislação e Redação acompanha o contido no Parecer Jurídico do Procurador Parlamentar desta Casa que é pela plena legalidade da iniciativa, devendo a Comissão da Organização dos Poderes analisar o seu mérito, discordando, portanto, do Voto do Relator, que é pelo arquivamento do **Projeto de Resolução n.º 06/2001**, de autoria de diversos vereadores.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 23 de maio de 2001.


ALBINO CORAZZA NETO

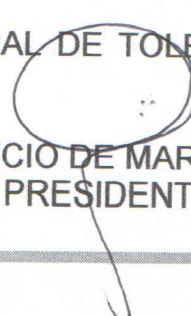

ELTON WELTER


JOÃO BATISTA FURLAN

VOTO EM SEPARADO

O Vereador Lúcio de Marchi, Presidente da Comissão de Legislação e Redação acompanha o Voto do Relator que é pelo arquivamento do Projeto de Resolução n.º 06/2001.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 23 de maio de 2001.


LÚCIO DE MARCHI
PRESIDENTE

PR 006/2001

